

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020.

Dispõe sobre os acréscimos das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Município por meio do Decreto Municipal n.º. 86/2020, de 17 de Março de 2020;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020.

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.832/2020, de 19 de Março de 2020.

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Brejinho(PE), ficam definidas nos termos deste Decreto Municipal, nos do Decreto Municipal n.º. 089/2020, de 20 de Março de 2020; e nos Decretos Estaduais n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020 e n.º 48.832/2020, de 19 de Março de 2020,

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto, nos termos do Decreto Municipal n.º. 086/2020, de 17 de Março de 2020:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

II – atividades coletivas em qualquer ambiente;

III – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município e privadas;

IV - eventos e atividades esportivas em campos, quadras e ginásios, inclusive treinos.

§ 1º Manter a suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho que início no dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 10 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 5º Nos termos do Decreto Estadual n.º. 48.832/2020, de 19 de março de 2020, ficam suspensos a partir do dia 21 de março de 2020:

- I – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, trailers e similares;
- II – o funcionamento de salão de beleza, barbearia, cabelereiros e similares;
- III – o funcionamento de clubes sociais, parques aquático, piscinas coletivas e similares;

§ 6º Os estabelecimentos de que tratam o inciso I do parágrafo 5º deste Decreto, poderão funcionar exclusivamente para entrega a domicílio.

§ 7º As medidas restritivas previstas neste artigo não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como padarias, panificadoras, feiras livre, mercados e supermercados e farmácias.

Art. 3º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que possua 60 (sessenta) anos ou mais, deverá permanecer em casa e adotar, sendo o caso, o regime de teletrabalho, conforme orientação e autorização da chefia imediata.

Art. 4º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo coronavírus, nos últimos dez dias, sendo avaliado e atestado pelo profissional médico, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação e autorização da chefia imediata.



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

Art. 5º As chefias dos Órgãos da Administração Municipal estão autorizadas a planejarem a redução do quantitativo de servidores por expediente, adotando regime de rodízios diários, ressalvados os dos serviços de saúde com atribuição no atendimento de urgência.

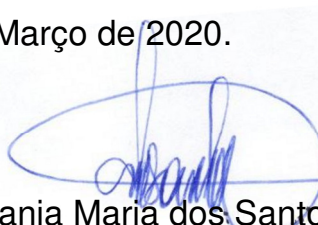
Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Brejinho (PE), em 20 de Março de 2020.


Tania Maria dos Santos
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233